****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 203, Ano 60, Sexta-Feira.**

**30 de Outubro de 2015**

**Secretaria, Pág. 03**

**PORTARIA 1448, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO

E EMPREENDEDORISMO

1- DELMINDA AMALIA ROSA MADUREIRA, RF 646.718.1,

do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de

Controle de Autos de Infração, da Coordenadoria de Segurança

Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto

54.888/14.

2- GISLAINE CASTRO BOCCI, RF 522.334.2, a partir de

18.08.2015, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-

07, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da

Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Anexo I – Tabela “D” do Decreto 50.995/09.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 de setembro

de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 761, DE 29 DE**

**SETEMBRO DE 2015**

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Nomear a senhora LUCIANA KULIK CAMARGO, RG

25.907.700-8-SSP/SP, para exercer o cargo de Coordenador I,

Ref. DAS-11, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes,

da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

constante da Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 de setembro

de 2015.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.05**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N° 130/2015 – SDTE/GAB**

A CHEFA DE GABINETE, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO a Portaria n° 043/2013 – SDTE/GAB que

dispõe sobre a instituição da função de Gestor de Contratos,

bem como fixa a atribuição para os Fiscais de Contratos.

CONSIDERANDO a contratação da empresa Atento São

Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Eireli, vinculada ao

Processo Administrativo n° 2011-0.351.185-4.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Pablo Daniel Ferreira – RF:

809.951.1 como gestor titular, e a servidora Regina Célia Cunha

– RF: 822.438.2 como gestora substituta.

Art. 2° - Designar a servidora Ana Cássia dos Santos Silva –

RF: 645.567.1 como fiscal, e a servidora Ana Carolina Bernardo

Nascimbem – RF: 824.858.3 como fiscal substituta.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 109/2015-

SDTE/GAB.

**PORTARIA Nº 131/2015 – SDTE/GAB**

A CHEFA DE GABINETE, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos

a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados

pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias

e fundações de direito público.

CONSIDERANDO a Portaria n° 043/2013 – SDTE/GAB que

dispõe sobre a instituição da função de Gestor de Contratos,

bem como fixa a atribuição para os Fiscais de Contratos.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre a

Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo -

SDTE e a Secretaria Municipal da Saúde, vinculado ao Processo

Administrativo nº 2015-0.143.006-4.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Rodrigo de Moraes Galante –

RF: 809.698.8 como gestor titular, e o servidor Carlos Alberto

Sartori – RF: 781.034.2 como gestor substituto.

Art. 2° - Designar o servidor Fábio de Godoy – RF:

821.105.1 como fiscal, e o servidor Leôncio Amancio da Silva

Junior– RF: 822.121.9 como fiscal substituto.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**EXTRATO – TERMO DE CONVÊNIO Nº**

**004/2015/SDTE**

**2015-0.242.669-9** –

Concedente: Prefeitura do Município de São Paulo por

intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, e o Centro de Educação, Estudos e

Pesquisas – CEEP.

Convenente: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Objeto: Implantação do Projeto “Formação Social e Profissional”

que visa a capacitação por intermédio de cursos de:

Serigrafia; Elétrica básica e Percussão.

Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Prazo de vigência: 05 (cinco) meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 23 de setembro de 2015.

Dotação orçamentária: 30.10.11.333.3019.2.005.3.3.50.

39.00.00

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, SDTE e Sergio

Ipoldo Guimarães, pela CEEP.

**2014-0.152.234-0**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

- SDTE, Secretaria Municipal da Saúde - SMS,

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- SMADS e Associação de Desenvolvimento Econômico Social

à Famílias - ADESAF. 3º Aditamento ao Termo de Convênio nº

003/2014/SDTE. I – À vista das informações e documentos

contidos no presente, especialmente a manifestação proferida

pela Gestora do Convênio, após apreciação da Supervisão

de Execução Orçamentária e Financeira, com a anuência dos

partícipes, e do parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a

competência que me é conferida pelo inciso IV do artigo 2º da

Lei n.º 13.164/01, com base no inciso VI do artigo 2º do Decreto

Municipal n.º 49.539/08, e suas alterações, combinado com o

inciso II do artigo 57 e inciso I do artigo 58 da Lei Federal nº

8.666/93 atualizada, AUTORIZO: a) prorrogação de prazo pelo

período de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2015; b) aplicação

do inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93, para adequação

das cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Termo de Convenio

nº 003/2014/SDTE, firmado com a empresa Associação de Desenvolvimento

Econômico Social às Famílias - ADESAF, inscrita

no CNPJ sob 04.468.581/0001-41. O valor total do Termo de

Aditamento do Convenio será R$ 12.018.422,25 (doze milhões,

dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco

centavos). II – Outrossim, AUTORIZO a emissão, oportunamente,

da respectiva Nota de Empenho, que onerarão as dotações

orçamentárias 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.50.48.00.00 e 30.

10.11.333.3.019.8.088.3.3.90.39.00.00, 84.10.10.301.3003.41

01.3.3.90.39.00 e 84.10.10.301.3003.4101.3.3.50.48.00.00 de

acordo com a disponibilidade financeira do exercício de 2015,

nos termos do Decreto Municipal nº 55.839/2015, observadas

as formalidades legais, as cautelas de estilo e as disposições

contidas nas Leis Complementares n.º 101/00 e 131/2009-LRF.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2015-2-176**

**SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/ABAST/FEIRA/SUP

**2015-0.205.323-0 MARCELO ROMERA**

**DEFERIDO**

COM BASE NOS TERMOS DOS ARTS.18 E 24, INCISO VI,

DO DECRETO 48.172/07, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA

MATRICULA 013.298-01-1, DE MARCELO ROMERA PARA BANANAS

CLIMATIZADAS LUIZA & SILVA LTDA-ME, BEM COMO,

A INCLUSAO DO PREPOSTO BENILDES SANTOS SOARES CAIRES,

SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS

**2015-0.231.617-6 REGINA APARECIDA FERREIRA**

**DEFERIDO**

COM BASE NOS TERMOS DOS ARTS.18 DO DECRETO

48.172/07, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA

014.807-01-7, DE REGINA APARECIDA FERREIRA PARA CARLA

VIVIANE KEIKO NOMURA 18669464802, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS

**2015-0.234.014-0 SACHIYUKI HARADA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO MARINA TAE

HARADA, NA MATRICULA 000.115-01-0, FACE A SOLICITACAO

DO TITULAR

**2015-0.234.926-0 SERGIO CARDOSO RIBEIRO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE 02X02 PARA 06X02, N(S)

FEIRA(S) LIVRE(S)1154-1-SE, NA MATRICULA 027.430-01-4,

GRUPO DE COMERCIO 04-00

**2015-0.237.370-6 GILMAR FRANCISCO PEREIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21-02 PARA 17-00, BEM COMO, O AUMENTO DE METRAGEM,

COM BASE NO ART. 7, DO DECRETO 48.172/07, DE 02X02

PARA 04X02, NA(S) FEIR(S) LIVRE(S) 1038-3-EM, 4042-8-EM,

5043-1-EM E 7098-0-MP, NA MATRICULA 016.028-01-5

**2015-0.237.494-0 MARCELO MICHELE NOVELLINO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE 02X02 PARA 06X02, N(S)

FEIRA(S) LIVRE(S)1154-1-SE, NA MATRICULA 008.882-02-9,

GRUPO DE COMERCIO 05-00

**2015-0.237.604-7 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21-02 PARA 16-00, BEM COMO, O AUMENTO DE METRAGEM,

COM BASE NO ART. 7, DO DECRETO 48.172/07, DE 02X02

PARA 04X02, NA(S) FEIR(S) LIVRE(S) 1091-0-IQ, 4117-3-IQ E

6129-8-AF, NA MATRICULA 024.588-01-6

**2015-0.239.053-8 TAVARES E HIGASHI COM. DE FRUTAS**

**LTDA-ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DO PREPOSTO ANDRESA VITORIANO

DE CARVALHO, NA MATRICULA 003.979-04-0, NOS

TERMOS DO ART. 24, INCISO VI, DO DECRETO 48.172/07,SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS

**2015-0.239.142-9 CLAUDEMIRA PEREIRA CAMPOS**

**DE SOUZA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21-02 PARA 17-00, BEM COMO, O AUMENTO DE METRAGEM,

COM BASE NO ART. 7, DO DECRETO 48.172/07, DE 02X02

PARA 04X02, NA(S) FEIR(S) LIVRE(S) 1011-1-SE, 3065-1-PI,

4186-6-PJ, 5057-1-PI, 6009-7-SE E 7018-1-PI NA MATRICULA

012.913-01-4

**2015-0.239.188-7 WANT FRUT IMPORTACAO E EXPORTACAO**

**LTDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, COM

INCLUSAO DO PREPOSTO DANILO CORREIA DIAS, GRUPO DE

COMERCIO 04-00, NA(S) FEIR(S) LIVRE(S) 1004-9-LA (08X02),

3145-3-VM (06X02), 4003-7-MO (04X02), 5003-2-SE(40X02),

6003-8-SE (04X02) E 7003-3-MO (08X02)

**2015-0.240.705-8 CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21-02 PARA 17-00, BEM COMO, O AUMENTO DE METRAGEM,

COM BASE NO ART. 7, DO DECRETO 48.172/07, DE 02X02

PARA 04X02, NA(S) FEIR(S) LIVRE(S) 1024-3-MG E 7047-5-MG,

NA MATRICULA 022.428-01-1

**2015-0.244.436-0 MARIA DO SOCORRO DA SILVA**

**PEREIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 3103-8-CL,

NA MATRICULA 014.771-03-9, COM FUNDAMENTO NO ART.25,

INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA

DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES

**2015-0.244.630-4 SILVIO ARANTES BARBOSA**

**DEFERIDO**

COM BASE NOS TERMOS DOS ARTS.18 DO DECRETO

48.172/07, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA

009.433-01-5, DE SILVIO ARANTES BARBOSA PARA HELENA

LOURDES BARBOSA ALVES 41380278821, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS

**2015-0.244.631-2 MARIA DA CONCEICAO CARDOSO**

**DE FREITAS BARBOSA**

**DEFERIDO**

COM BASE NOS TERMOS DOS ARTS.18 DO DECRETO

48.172/07, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA

004.499-02-6, DE MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DE FREITAS

BARBOSA PARA BRUNO HENRIQUE HONORATO ESPINDOLA

41917616848, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS

**2015-0.248.273-4 JOCICLEIA FIGUEIREDO JACINTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO DE

21-02 PARA 16-00, BEM COMO, O AUMENTO DE METRAGEM,

COM BASE NO ART. 7, DO DECRETO 48.172/07, DE 02X02 PARA

04X02, NA(S) FEIR(S) LIVRE(S) 1087-1-AD, 3113-5-CS, 4077-0-

CS, 5096-2-CS E 7135-8-CS, NA MATRICULA 019.811-01-2

**2015-0.252.855-6 LUIZA MARIA MARGARIDA MASIERO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 043.640-01-

0, A PARTIR DE 23.09.2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 25,

INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA

DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2015-0.254.192-7 JULIA OLIVIA FONTES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 206.027-01-

0, A PARTIR DE 24.09.2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 25,

INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA

DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2015-0.254.395-4 MANUEL CORREIA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 002.173-01-

8, A PARTIR DE 24.09.2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 25,

INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA

DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2015-0.254.595-7 FRANCISCO ASSIS SANTOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 202.681-01-

7, A PARTIR DE 24.09.2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 25,

INCISO II, DO DECRETO 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA

DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**PORTARIA Nº 020/SDTE/ABAST/2015**

O Supervisor Geral de Abastecimento da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o

Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005,

Considerando as disposições contidas no §5º, art. 114, da

Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de

abril de 1990 c/c com art. 5º, §2º, do Decreto nº 41.425/2001.

RESOLVE

1º AUTORIZAR a Cristal Harmony Comércio de Pedras

e Cristais Ltda-ME, regulamente inscrita no CNPJ sob o nº

04.565.943/0001-12, atuando no ramo de atividade “Artesanato”,

o uso de área com 100,00m2 (cem metros quadrados),

pertencente ao Mercado Municipal Paulistano, localizado na

rua da Cantareira, 390 – São Paulo- Capital – CEP: 01024-000,

por 17 (dezessete) dias, mediante o cumprimento da obrigação

estabelecida no art. 2º da presente Portaria.

2º ESTABELECER que a ocupação do espaço ocorrerá após

a expedição da ordem de início e do recolhimento, através de

guia expedida pela Supervisão de Mercados e Sacolões, da

importância de R$2.106,10 (dois mil, cento e seis reais e dez

centavos), conforme Decreto Municipal nº 55.823/2014- item

18.4.1.2. relativo à totalidade do preço público devido em função

do uso da referida área, ora autorizado, valor esse acrescido

das despesas bancarias correspondentes.

3º ESTABELECER, também, que, em função da presente autorização,

a interessada se obriga ao pagamento das despesas

decorrentes de seu consumo de água, energia elétrica, segurança

e limpeza, bem como a responder por eventuais danos

causados ao patrimônio público e/ou a terceiros, em razão das

atividades exercidas, durante o período de ocupação da área.

4º DETERMINAR que, ao termino do prazo de vigência da

presente autorização, a interessada prova a imediata desocupação

e entrega da área, livre e desembaraçada de pessoas e

coisas, sob pena de revogação imediata que será executada

pela administração, independentemente de qualquer notificação

judicial ou extrajudicial.

5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publicado nesta data por omissão.

**EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO**

**2013-0.376.540-0**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária:

P.V. Comercio e Distribuição de Frutas LTDA-EPP - CNPJ nº

21.657.313/0001-97 - Objeto: Área de 32,94 m² existentes na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola -

Boxe 51/52/53, Rua D.

**2015-0.182.612-0**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: Comercial

União Hortifrutigranjeiros LTDA-ME - CNPJ nº 22.425.787/0001-76

- Objeto: Área de 53,00 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe 27/28/29/30/31, Rua D.

**2013-0.372.208-5**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária:

Pimentas Lider Comercio de Hortifruti LTDA-ME - CNPJ nº

22.162.055/0001-30 - Objeto: Área de 16,50 m² existentes na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola -

Boxe 21, Rua I.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

**2014-0.310.492-8**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN – Permissionária: **I.G.P. Comercio**

**de Frutas LTDA-ME**. – Objeto: Transferência do Termo

de Permissão de Uso. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transferido o

Termo de Permissão de Uso expedida no processo administrativo

nº 183850/79-01-080.521-79\*82, para a empresa denominada

I.G.P. Comercio de Frutas LTDA-ME, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 21.119.363/0001-10, permissionária do boxe nº

28, rua “N“, total de áreas de 25,00m2, do Mercado Municipal

Paulistano, permanecendo o ramo de atividade de varejo de

hortifrutícola, que compreende a comercialização dos produtos

previstos nos termos do disposto no grupo III, itens 3.9, da

Portaria nº 51/12-ABAST/SMSP. CLÁUSULA SEGUNDA – O item

“J” (TPU original) fica alterada para título precário , oneroso,

intransferível, por prazo indeterminado nos termos do Decreto

nº 41.425/2001. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as

demais cláusulas e condições pactuadas.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO: 2015-0.257.622-4**

Autorização para participação de evento de interesse da

Administração

I – No uso das atribuições quer me foram conferidas por

lei, em face dos documentos que instruem o presente, com

fulcro no art. 1°, inciso II, do Decreto n°48.743/07, AUTORIZO

o afastamento do Senhor ANTONIO CARLOS SOUZA DE CARVALHO,

RG. 12.654.671, para participar do IV COLÓQUIO MSUR,

GOVERNO E GOVERNANÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E CULTURA,

ocorrerá entre os dias 28 a 30 de OUTUBRO de 2015, na

cidade de Montevidéu no Uruguai, como também pagamento

de diárias e passagens aéreas.

II - O afastamento é com prejuízo de funções, mas sem

prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo

e com ônus para esta Municipalidade.

III – De acordo com o artigo 5º do Decreto 48.743/07 o

funcionário deverá apresentar documentos comprobatórios de

participação e relatório das atividades desenvolvidas.

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado

firmado nos termos da Lei n°10.793/89, e alterações

subsequentes, regulamentada pelo Decreto n°32.908/92, pelo

prazo de 12 (doze) meses, consoante autorização do Sr. Prefeito,

expressa nos autos conforme segue:

Processo-Contratado-RG-Ass. Cont.-Início Exerc.

2015-0.148.266-8-MARIANA ALVES DOS SANTOS-

28.803.356-5-16/09/2015-16/09/2015

2015-0.148.266-8-RONALDO APARECIDO MACHADO-

30.297.508-1-21/09/2015-21/09/2015

**Servidor, Pág.34**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79



**COMUNICADO 001/SGP/2015**

**ASSUNTO**: Estão abertas as inscrições para a Palestra

Plano de Abandono de Edificação e Gerenciamento de Crise.

**DIRIGIDO**: Servidores da CGM, SDTE, SIURB e SMC.

Carga Horária: 03h

**Objetivos**: Alertar sobre os procedimentos durante o abandono

da edificação, praticar a descida de alguns lances de

escada até o ponto de encontro conhecendo as rotas de fuga,

bem como informar sobre quais medidas podem ser tomadas

para gerenciar uma Crise.

**Datas das Palestras**: 08/10/2015 ou 15/10/2015

**Horário: 10h às 13h.**

**Local**: Auditório da Secretaria Municipal de Cultura (Avenida

São João, 473, 8º andar).

**Período de Inscrição**: Até 05/10/2015, através de e-mail,

para: cipaolido@prefeitura.sp.gov.br - informando nome, RF,

unidade de lotação, e-mail e telefone de contato.

Evento **VALIDADO** para Progressão Funcional

**EQUIPE RESPONSÁVEL E INFORMAÇÕES**: CIPA OLIDO:

tel.: 97452-4945

**APOIO**: Supervisão de Gestão de Pessoas – SGP/SDTE

**Licitações, Pág.75**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2014-0.090.850-3

SDTE e BK Consultoria e Serviços Ltda - Prorrogação de

prazo do Contrato nº 007/2014/SDTE. I – No exercício da competência

que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de

convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da

Coordenadoria do Trabalho, da Supervisão Geral de Administração

e Finanças e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que

acolho, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

e Cláusula Quarta do ajuste inicial, AUTORIZO a prorrogação de

prazo por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/10/2015

do Contrato nº 007/2014/SDTE, firmado com a empresa BK Consultoria

e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.022.122/0001-77,

para continuidade da prestação de serviços de Apoio Administrativo,

Técnico e Operacional para os Centros de Apoio ao Trabalho

– CAT’s. O valor global mensal estimado é de R$ 1.509.500,00

(um milhão, quinhentos e nove mil e quinhentos reais), totalizando

o valor global de R$ 18.114.000,00 (dezoito milhões e

cento e quatorze mil reais). II - Desta forma, AUTORIZO a emissão

da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº

55.839/2015, que onerará a seguinte dotação orçamentária: 30

.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.02, vinculada ao Convênio

MTE/SPPE/CODEFAT Nº 003/2013 – PM SÃO PAULO/SP, contendo

o cadastro SICONV Nº 782635/2013, podendo onerar também a

dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00.

Devendo o restante das despesas serem consignadas em dotação

própria do exercício vindouro, observando-se, no que couber, as

Leis Complementares nº 101/00 e 131/09.

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/-B-SDTE/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2013-0.363.235-3**

CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO,

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔ-

MICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois

mil e quinze, às quatorze horas, no Auditório da Avenida São

João, 473, 8° andar, reunidos os membros, ao final assinados,

da Comissão Especial de Licitação para a Construção, Implantação,

Operação, Manutenção e Exploração Econômica do

Circuito das Compras no Município de São Paulo, instituída e

designada pela Portaria de nº 067/2013/SDTE-GAB e alterada

pelas Portarias 034/2014/SDTE-GAB e 154/2014 – SDTE/GAB,

a seguir denominada "Comissão", foram iniciados os trabalhos

relativos à Licitação em epígrafe. No horário estabelecido,

apresentaram envelopes: 1) CONSÓRCIO CIRCUITO SP (dois

envelopes – um contendo a indicação de documentos de habilitação

e garantia da proposta e outro contendo a indicação de

proposta comercial), 2) GG ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS

LTDA ME (um envelope sem designação de seu conteúdo), 3)

CLAUDIO DO NASCIMENTO SANTOS MEI E POOL (um envelope

sem designação de seu conteúdo) e 4) CLEIA ABREU RODEIRO

MEI E POOL (um envelope sem designação de seu conteúdo).

Os envelopes apresentados pelas empresas designadas nos

itens 2, 3 e 4 acima foram abertos e foi constatado que em

todos eles havia apenas um calhamaço de documentos sem

separação. Assim sendo, pelo desatendimento ao item 09 e

subitens do edital, a Comissão de licitação informou aos presentes

que as empresas GG ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS

LTDA, ME, CLAUDIO DO NASCIMENTO SANTOS MEI E POOL e

CLEIA ABREU RODEIRO MEI E POOL não foram admitidas como

licitantes. Prosseguindo, verificada a regularidade quanto ao

aspecto formal externo dos envelopes, foi aberto o envelope

contendo a indicação de habilitação e a garantia de proposta

apresentada pelo CONSÓRCIO CIRCUITO SP, formado pelas

empresas MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES

S/A, RFM PARTICIPAÇÕES LTDA e TALISMÃ FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Após, o conteúdo foi lido,

exibido, examinado e rubricado pela Comissão. Em seguida,

foi feito o credenciamento dos representantes do CONSÓRCIO

CIRCUITO SP, tendo comparecido devidamente credenciados os

Srs.: Maurício Roberto Ribeiro Keller, RG nº 12.616.804, Armando

Bocci Junior, RG nº 4.286.251-6 e Paulo Zhu Xiao Yang, RG

nº 4.286.251-6. Em seguida a Comissão decidiu SUSPENDER

a sessão para análise e julgamento da documentação, tendo

avisado aos presentes que será publicado no Diário Oficial da

Cidade de São Paulo a data para continuação da sessão pública,

ocasião em que será divulgado o resultado da análise dos documentos

de habilitação. O ENVELOPE Nº 2 – COMERCIAL da

única licitante credenciada, depois de examinado e rubricado

pelos presentes, foi acondicionado em um terceiro envelope

que depois de examinado e rubricado pelos presentes ficou

sob custódia no Gabinete do Secretário. Os documentos de

habilitação serão anexados ao processo da licitação, bem como

a documentação apresentada pelas empresas que não foram

admitidas como licitantes. O senhor João Ferreira Nascimento,

OAB/SP 227242, requereu que fosse consignado em Ata que

já foi protocolado na Secretaria recurso contra a decisão que

não admitiu as empresas GG ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS

LTDA, ME, CLAUDIO DO NASCIMENTO SANTOS MEI E POOL

e CLEIA ABREU RODEIRO MEI E POOL. Nada mais havendo a

tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi a presente

Ata por mim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

, Sandra Inês Faé. Presidente da Comissão, lavrada que lida e

achada conforme vai assinada pelos demais membros da Comissão

e interessados presentes.

**Pág.112**

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO**

**FARIA**

**TC nº 72.003.619.15-53**

Trata-se de Representação interposta pela empresa SICE do

BRASIL Ltda. em face do Edital de Concorrência Pública nº 01-B/

**SDTE/2014, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

**Trabalho e Empreendedorismo**, para a concessão de obra

pública para a construção, implantação, operação, manutenção

e exploração econômica do “Circuito das Compras”, e dos projetos

a ele associados neste Município.

Em síntese, a Representante assevera que: (i) há conflito

entre os prazos do Termo de Cessão do imóvel pela União e

aquele previsto para o Contrato de Concessão a ser firmado

pelo Município com a empresa vencedora, impedindo a participação

segura no certame; (ii) de acordo o Contrato firmado

com a União, a Prefeitura tinha a obrigação de promover a

licitação até 15 de dezembro de 2013, e não tendo cumprido

a obrigação no tempo devido acarreta insegurança jurídica na

Concessão; (iii) a importância de R$ 8.500.000,00 a ser paga

pela futura Concessionária à empresa Estruturadora Brasileira

de Projetos S/A para a realização dos estudos que deram origem

ao Edital não se revela razoável, proporcional e compatível

com a prática de mercado; (iv) existe significativo lapso temporal

decorrido entre a elaboração dos estudos e o lançamento

do edital, constatando-se profunda e efetiva alteração no

cenário local; (v) os estudos preliminares apresentados revelam

inconsistências, inclusive de natureza jurídica, que inviabilizam

a arrecadação financeira neles prevista, como por exemplo, a

previsão de receita advinda de anúncios publicitários em ônibus

circulares proibida pela “Lei Cidade Limpa”, que representa

redução efetiva de receita na ordem de R$ 14.070.000,00 e

torna temerária a utilização dos dados constantes do projeto

apresentado para a formulação da proposta de participação no

Certame; e (vi) o item 7.3.1. do Edital, que permite apenas o número

máximo de 3 empresas por consórcio, restringe o caráter

competitivo do procedimento licitatório.

Por fim, requer: a) a suspensão liminar do procedimento

inaugurado, até efetiva apreciação pelo órgão Julgador; b) a

intimação da Representada para que preste as informações

pertinentes, seguindo-se o procedimento até final decisão que,

por certo, reconhecerá a nulidade das cláusulas 5.1, 5.3, 7.3.1 e

28.4.5 do Edital em referência, determinando-se a averiguação

dos custos relacionados ao estudo a que alude esta última,

além de se determinar a complementação e atualização do

referido estudo, de modo a propiciar que se formule proposta

segura na presente licitação.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fl. 13/890.

Determinada a autuação, a Subsecretaria de Fiscalização e

Controle manifestou-se às fl. 893/897, concluindo pela improcedência

quanto ao alegado conflito entre os prazos de cessão do

imóvel pela União e aquele cedido pelo Município à iniciativa

privada, e pela procedência quanto às demais alegações. No

que diz respeito à importância de R$ 8.500.000,00, manifestouse

pela prejudicialidade, diante da não apresentação de fundamentos

para a afirmação feita, sugerindo o envio de ofício à

Origem para manifestação.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle

Externo opinou pelo conhecimento da Representação, e no

mérito acompanhou a Especializada quanto à improcedência

do alegado conflito entre os prazos de cessão do imóvel pela

União e aquele cedido pelo Município e pela procedência dos

itens relativos ao prazo para início da licitação e às inconsistências

dos estudos preliminares.

Quanto à remuneração dos estudos preliminares e ao limite

de participantes reunidos em consórcio, asseverou que a análise

conclusiva depende da apresentação de esclarecimentos pertinentes

por parte da Origem.

Dessa forma, sem prejuízo da análise a ser efetuada com

a completa instrução do feito, em sede de juízo liminar, os

argumentos e informações apresentados pela Representante

não trazem elementos suficientes para a demonstração da existência

de risco de dano irreparável que autorize a suspensão da

licitação, nos termos preconizados pelo artigo 196 do Regimento

Interno deste Tribunal, senão vejamos:

Nos autos do Processo TC 72.000.530/15-35, que cuida

do Acompanhamento do Edital da Concorrência objeto desta

Representação, em despacho proferido às fl.763/776, cópia

anexa, tratei de vários aspectos suscitados pela equipe auditora

desta E. Corte de Contas como impeditivos para a continuidade

do certame, e por considerar que as justificativas apresentadas

pela Origem se mostraram aptas a indicar a possibilidade de

continuidade, autorizei, atendidas as condições nele estabelecidas

o prosseguimento da concorrência.

O conteúdo do mencionado despacho foi encaminhado

para ciência do Órgão Pleno deste E. Tribunal de Contas na

2.808ª Sessão Ordinária, realizada em 13/05/2015.

Naquela ocasião ressaltei tratar-se de primeira experiência

da adoção pela Municipalidade do instituto da Concessão de

Obra Pública, como modalidade autônoma de contratação, por

independer de um serviço público a ela associado, ponderando

que o Edital deveria ser analisado com base nesse contexto,

aliás, esta Corte, no exercício do controle externo deve estar

aparelhada para enfrentar a análise das formas inovadoras de

contratação, como por exemplo, as parcerias público - privadas,

o Regime Diferenciado de Contratações e as Concessões de

Obra Pública, entre outros.

Dito isto, passo a análise dos aspectos suscitados na Representação

considerados procedentes pelos órgãos técnicos desta

E. Corte Contas:

a) Pelo contrato firmado com a União, tinha o Município

a obrigação de promover a licitação ali prevista até 15 de

dezembro de 2013.

Como já tratado no Processo TC 72.000.530/15-35, que

cuida do Acompanhamento do Edital, esclareceu a Origem que

houve um erro formal na data constante do Termo Aditivo, uma

vez que deveria ter constado o prazo final para publicação do

edital como sendo 15/12/2014, e não 15/12/20143, conforme

constou. Note-se que o Termo de Aditamento foi assinado

em 11/12/2013, não se mostrando razoável que a União e a

Prefeitura do Município possam ter acordado que o edital seria

publicado no prazo de 3 (três) dias após a celebração do Termo

Aditivo. Tal assertiva restou comprovada, também nos autos já

mencionados, pelo Ofício encaminhado pela Superintendência

do Patrimônio da União em São Paulo, esclarecendo a Origem

que as providências para a correção do erro já estavam sendo

tomadas.

Além disso, esta Relatoria determinou à época o envio de

ofício, acompanhado de cópias do citado Processo, ao Tribunal

de Contas da União Secretaria de Controle Externo do Estado

de São Paulo – Secex.

b) Limitação de número máximo de 3 empresas por consórcio

restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório

Neste tocante, como também já tratado no Processo que

tem por objeto o Acompanhamento do Edital, entendo que a

limitação à participação de empresas em consórcio é decisão

de competência discricionária da Administração, que, a rigor,

pode inclusive vedá-la nos casos que julgar inconveniente para

o interesse público, devidamente motivados.

Sobre os outros dois pontos, temos:

c) Importância de R$ 8.500.000,00 a ser paga pela futura

Concessionária à empresa Estruturadora Brasileira de Projetos

S/A para a realização dos estudos que deram origem ao Edital

não se revela razoável, proporcional e compatível com a prática

de mercado.

d) Estudos preliminares apresentados revelam inconsistências

que inviabilizam a arrecadação financeira neles prevista,

como por exemplo, a previsão de receita advinda de anúncios

publicitários em ônibus circulares proibida pela “Lei Cidade

Limpa”, que representa redução efetiva de receita na ordem

de R$ 14.070.000,00 e torna temerária a utilização dos dados

constantes do projeto apresentado para a formulação da proposta

de participação no certame

A abordagem desses dois aspectos deve considerar a natureza

e a complexidade envolvida no projeto denominado Circuito

das Compras, na medida em que caberá ao futuro concessionário

não apenas executar as obras de grande envergadura e

de diferentes tipos, como também utilizar, operar ou explorar os

espaços por ele construídos por meio de atividades econômicas.

Quanto aos estudos que deram origem ao Edital, importante

destacar que sua realização está prevista no art. 21 da

Lei 8.987/95.

No tocante aos valores envolvidos, oportuno transcrever

trecho do Parecer 237/2008- CGAS/CONJUR/MT, da Advocacia

Geral da União:

“13. Com relação aos valores indicados como devidos a

título de ressarcimento, à CONJUR/MT recomenda que a empresa

interessada apresente proposta financeira, contendo a

descrição pormenorizada dos custos previstos para elaboração

dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam

aproveitados, análise por parte do poder concedente com vistas

a seu futuro ressarcimento, Tal diligência se faz necessária para

se viabilizar eventual previsão no futuro edital de concessão

caso a modelagem da empresa interessada seja utilizada pelo

Poder Público”.

Ainda neste tocante, em Inspeção realizada por esta E.

Corte, Processo TC 72.001.944/11-30, às fl. 171, a Origem

esclarece que:

“O valor global estimado pela EPB correspondente aos

estudos preliminares até a assinatura dos contratos é de R$ 8.5

milhões subdivididos da seguinte forma: a) estudos jurídicos,

elaboração de edital e apoio à fase de licitação: R$ 400 mil; b)

estudos de engenharia e engenharia de tráfego: R$ 1,8 milhão;

c) integração, modelagem econômico-financeira e operacional:

R$ 2,0 milhões; d) arquitetura: R$ 2,4 milhões; e) despesas de

gerenciamento dos estudos: R$ 900 mil; f) despesas financeiras

e contingências: R$ 1,0 milhão. O valor estimado do investimento

do projeto, era, na época da apresentação da proposta,

de R$ 180 milhões”

Nessa ocasião, informou também que foi adotado como

parâmetro para exame o percentual máximo do custo dos

projetos preliminares em relação ao custo de implementação

(4,7%), o qual se encontra em conformidade com parâmetros

internacionalmente aceitos. Cita o manual do Banco Mundial

denominado: Concessions for infrastructure – A guide to their

design and award.

Assim, tendo em vista tais assertivas, e considerando que a

Representante não apresenta nenhum outro dado sobre o tema,

a mera afirmação de que não é razoável não se mostra apta a

suspender o procedimento licitatório.

Por fim, no que diz respeito aos estudos preliminares, de

acordo com os elementos constantes do Processo TC que cuida

do Acompanhamento do Edital, 72.000.530/15-35, a Secretaria

Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

buscando novas alternativas para promover o desenvolvimento

econômico e a geração de empregos na área central do Município,

bem como visando apoiar outras iniciativas voltadas

ao desenvolvimento urbano da região, objetivando, ainda , o

equacionamento da logística do turismo de compras concebeu

o projeto do Circuito das Compras, tendo elaborado o Edital de

Concorrência com as adaptações necessárias para o atendimento

das necessidades atuais.

Os estudos preliminares, como o nome já diz, trazem

parâmetros para o projeto a ser implantando pelo Poder

Público, os quais requerem as adaptações e detalhamentos

necessários.

Assim é que, a despeito das impropriedades tidas como

remanescentes pelos órgãos técnicos, diante do relevante

interesse público envolvido e do caráter inovador da matéria,

somados à natureza do Contrato de Concessão de Obra Pública,

amplamente abordados no Processo TC que cuida do Acompanhamento

do Edital (Processo TC 72.000.530/15-35), indefiro

o pedido de suspensão e determino a remessa de fac-símile à

Representante para que tome ciência da presente decisão, com

posterior encaminhamento de ofício.